



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua Terêncio Sampaio, Nº 532 – Bairro Grageru – CEP 49025-700 – Aracaju – SE
CNPJ Nº 37.027.550/0001-04 – Telefone Nº (79) 988787858 – E-MAIL rmclicitacoes@yahoo.com

16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	117,19
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	117,19
TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)	73,31	997,82
III - INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes		25,83
Vale Transporte		113,18
Equipamentos de Proteção Individual		15,00
Auxílio Alimentação		247,50
Outros		
TOTAL INSUMOS (III)		401,51
IV- BDI		
BDI	%	Valor Mensal
Despesas Indiretas	1,25	34,51
Taxa de Administração	1,15	31,75
Lucro	1,15	31,75
TOTAL DE BDI (IV)	3,55	98,00
V- TRIBUTOS		
Tributos	%	Valor Mensal
ISS	5,00	142,92
PIS	3,00	85,75
COFINS	0,65	18,58
TOTAL DE TRIBUTOS (V)	8,65	247,25
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		3.105,69

Aracaju-SE, 18 de maio de 2020.

R & M Construções e Serviços Ltda

Sócio Gerente

CPF 502.220.405-30



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua Terêncio Sampaio, Nº 532 – Bairro Grageru – CEP 49025-700 – Aracaju – SE
CNPJ Nº 37.027.550/0001-04 – Telefone Nº (79) 988787858 – E-MAIL rmclicitacoes@yahoo.com

PLANILHA DE CUSTO		
Categoria	AGENTE DE LIMPEZA (COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE)	
Quantidade	2	
Regime	44H Semanais	
SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário Mensal	
Salário	1.047,00	
Adicional de Insalubridade (20%)	209,40	
Total (I)	1.256,40	
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	%	Valor Mensal
01- Previdência Social	20,00	251,28
02-SESI-SESC	1,50	18,85
03-SENAI-SENAC	1,00	12,56
04-INCRA	0,20	2,51
05-Salário Educação	2,50	31,41
06-FGTS	8,00	100,51
07-Riscos Ambientais de trabalho	3,00	37,69
08-SEBRAE	0,60	7,54
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	462,36
GRUPO "B"		
Encargos	%	Valor Mensal
09- Férias	11,11	139,59
10-Auxilio Doença	1,39	17,46
11-Licença Paternidade	0,02	0,25
12-Faltas Legais	0,28	3,52
13-Acidente de trabalho	0,33	4,15
14-Aviso Prévio de Trabalho	1,94	24,37
15-13º Salário	8,33	104,66
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	294,00
GRUPO "C"		
Encargos	%	Valor Mensal
16-Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,28
17-Indenização Adicional	0,08	1,01
18-Indenização Complementar	4,00	50,26
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	56,54
GRUPO "D"		
Encargos	%	Valor Mensal



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua Terêncio Sampaio, Nº 532 – Bairro Grageru – CEP 49025-700 – Aracaju – SE
CNPJ Nº 37.027.550/0001-04 – Telefone Nº (79) 988787858 – E-MAIL rmdlicitacoes@yahoo.com

16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	108,18
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	108,18
TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)	73,31	921,07
III - INSUMOS		
Insumos	Valor Mensal	
Uniformes		25,83
Vale Transporte		113,18
Equipamentos de Proteção Individual		15,00
Auxílio Alimentação		247,50
Outros		
TOTAL INSUMOS (III)		401,51
IV- BDI		
BDI	%	Valor Mensal
Despesas Indiretas	1,25	32,24
Taxa de Administração	1,15	29,66
Lucro	1,15	29,66
TOTAL DE BDI (IV)	3,55	91,55
V- TRIBUTOS		
Tributos	%	Valor Mensal
ISS	5,00	133,53
PIS	3,00	80,12
COFINS	0,65	17,36
TOTAL DE TRIBUTOS (V)	8,65	231,00
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		2.901,54

Aracaju-SE, 18 de maio de 2020.

R & M Construções e Serviços Ltda

Sócio Gerente

CPF 502.220.405-30

À

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

**RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO, S/N – CONJUNTO MÉDICO I
ARACAJU – SERGIPE – CEP : 49048-100**

**MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA
CNPJ – 07.737.340/0001-49**

A/C.: Srª Pregoeira Oficial

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL – PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE
MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DAS UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (CASE I, CASE
II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) E UNIDADE PROTETIVA
(CEMEC) OPERACIONALIZADAS PELA FUNDAÇÃO RENASCER DO
ESTADO DE SERGIPE, BEM COMO SUA SEDE ADMINISTRATIVA E
LAVANDERIA.**

**A
FUNDAÇÃO RENASCER DO
ESTADO DE SERGIPE
N E S T A**

**A/C.: Srª Pregoeira Oficial
REF.: SOLICITAÇÃO DE
ORÇAMENTO**

**“PROPOSTA
TÉCNICA-
COMERCIAL”**

Aracaju - SE, 19 de maio de 2020
Proposta n.º 2.020/049

Ao
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
N E S T A

A/C.: Srª Pregoeira Oficial
REF.: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezados Senhores,

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA, vêm mui respeitosamente, apresentar-lhes sua proposta de preços para o objeto que se segue:

OBJETO

Constitui objeto desta proposta a prestação dos serviços pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Limpeza e Conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva para atender as necessidades das Unidades de Medidas socioeducativas (CASE, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva CEMEC operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa e lavanderia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico anexo a consulta de preços formulada.

VALIDADE DA PROPOSTA

O presente orçamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega da mesma;

DECLARAÇÕES

Declaramos sob as penas da lei, que esta empresa cumpre todos os requisitos de habilitação e que não se enquadra em nenhum dos dispositivos da lei nº 8.666/93, em função dos quais estaria impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;

Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico e anexos;

Declaramos expressamente que em nossos quadros não há servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º inciso III da Lei 8.666/93;

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA

Endereço Sede

Rua Amintas Machado de Jesus, 126 sala "B", bairro Rosa Elze em SÃO CRISTOVÃO/SE;

CNPJ (MF) N.º

07.737.340/0001-49

Insc. Municipal

72.515-7

E:mail

consmarazul@hotmail.com

Banco

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE – BANESE S/A

Agencia

0015

Conta Corrente

101.972-0

Repres. Legal

Valfrido Torquato de Almeida Barros, Brasileiro, Casado, Diretor - Comercial

Endereço Resid.

Rua Silvio Cesar Leite, 501 – Salgado Filho – Aracaju/SE

C.I.

3.052.744-9 - SSP/SE

CPF

328.759.757-49

Telefone

(0**79) 99934-3214

Fax

(0**79) 3259-8352

E:mail

vtabarros@hotmail.com

DO PRAZO CONTRATUAL

Os serviços serão executados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

DO SINDICATO

Declaramos expressamente que o Sindicato que irá reger as categorias profissionais lotadas no contrato a ser adjudicação em função deste orçamento é o **SEAC/SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**; tendo como vigência o período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 20120 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

DOS PREÇOS

VALOR GLOBAL MENSAL

91.174,72

(noventa e um mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

VALOR GLOBAL 12(doze) MESES	R\$ 547.048,32
(quinhentos e quarenta e sete mil, quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)	

DA GARANTIA CONTRATUAL

Declaramos para os devidos fins e na forma da lei, que optamos para garantia da execução contratual, pela modalidade de Seguro Fiança Bancária, correspondente a **5,00%** do valor do contrato;

DOS ANEXOS

- Planilhas de Custos;

No aguardo de vossas breves decisões, firmamo-nos,

Atenciosamente,

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA.
Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor-Comercial

FUNDAÇÃO RENASCE
ORÇAMENTO
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	2
REGIME: DIURNO	(6 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 30 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	2	100,00%	1.047,00	2.094,00
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	2	0,00%	-	-
TOTAL MAO DE OBRA				2.094,00

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	418,80
02 - Sesi-Sesc	1,50%	31,41
03 - SENAI-SENAC	1,00%	20,94
04 - INCRA	0,20%	4,19
05 - Salário Educação	2,50%	52,35
06 - FGTS	8,00%	167,52
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	62,82
08 - SEBRAE	0,60%	12,56
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	770,59

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	11,11%	232,64
10 - Auxílio Doença	1,39%	29,11
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	0,42
12 - Faltas Legais	0,28%	5,86
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	6,91
14 - Aviso Prévio	1,94%	40,62
15 - 13º Salário	8,33%	174,43
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	490,00

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,79
17 - Indenização Adicional	0,08%	1,68
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	83,76
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	94,23

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,61%	180,32
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	180,32

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	R\$ 1.535,14
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 3.629,14
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	16,00
02- Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano	226,36
03 - Alimentação (26 vales x R\$ 11,50- 10%)	-
04 - Seguro de Vida em Grupo	7,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	7,00
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	11,00
07 - BENEFÍCIO AO TRABALHADOR - CLÁUSULA 14* - CCT-2020 SEAC/SE.	30,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 297,36

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 3.926,50
---------------------------------	---------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	1,2000%	47,12
02 - Despesas Administrativas	1,0000%	39,26
03 - Lucro	1,0000%	39,26
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	3,2000%	R\$ 125,65

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 4.052,14
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	221,79
02 - COFINS (legislação)	3,00%	133,08
03 - PIS (legislação)	0,65%	28,83
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 383,70

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 4.435,85
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.217,92

FUNDAÇÃO RENASCE
ORÇAMENTO
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	2
REGIME:	(8horas/dia de segunda a sexta-feira) 44 hrs semanais

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	2	100,00%	1.047,00	2.094,00
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	2	20,00%	209,00	418,00
TOTAL (I)				R\$ 2.512,00

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	502,40
02 - Sesi-Sesc	1,50%	37,68
03 - SENAI-SENAC	1,00%	25,12
04 - INCRA	0,20%	5,02
05 - Salário Educação	2,50%	62,80
06 - FGTS	8,00%	200,96
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	75,36
08 - SEBRAE	0,60%	15,07
TOTAL DO GRUPO "A"		R\$ 924,42

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	11,11%	279,08
10 - Auxílio Doença	1,39%	34,92
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	0,50
12 - Faltas Legais	0,28%	7,03
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	8,29
14 - Aviso Prévio	1,94%	48,73
15 - 13º Salário	8,33%	209,25
TOTAL DO GRUPO "B"		R\$ 587,81

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,55
em Grupo	0,08%	2,01
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	100,48
TOTAL DO GRUPO "C"		R\$ 113,04

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,61%	216,27
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	R\$ 216,31

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	R\$ 1.841,58
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 4.353,58
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	16,00
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano	226,36
03 - Alimentação (15 vales x R\$ 11,50 - 10%)	495,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	7,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	7,00
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	11,00
07 - BENEFÍCIO AO TRABALHADOR - CLÁUSULA 14ª - CCT-2020 SEAC/SE.	30,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 792,36

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 5.145,95
---------------------------------	---------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	1,20%	61,75
02 - Despesas Administrativas	1,00%	51,46
03 - Lucro	1,00%	51,46
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	3,20%	R\$ 164,67

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 5.310,61
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	290,67
02 - COFINS (legislação)	3,00%	174,40
03 - PIS (legislação)	0,65%	37,79
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 502,87

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 5.813,48
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.906,74

FUNDAÇÃO RENASCE
ORÇAMENTO
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	26
REGIME:	(8horas/dia de segunda a sexta-feira) 44 hrs semanais

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	26	100,00%	1.047,00	27.222,00
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	26	30,00%	314,10	8.166,60
TOTAL (I)				R\$ 35.388,60

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	7.077,72
02 - Sesi-Sesc	1,50%	530,83
03 - SENAI-SENAC	1,00%	353,89
04 - INCRA	0,20%	70,78
05 - Salário Educação	2,50%	884,72
06 - FGTS	8,00%	2.831,09
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	1.061,66
08 - SEBRAE	0,60%	212,33
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 13.023,00

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	11,11%	3.931,56
10 - Auxílio Doença	1,39%	491,90
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	7,08
12 - Faltas Legais	0,28%	99,09
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	116,78
14 - Aviso Prévio	1,94%	686,77
15 - 13º Salário	8,33%	2.947,87
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	R\$ 8.280,93

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	148,63
em Grupo	0,08%	28,31
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	1.415,54
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	R\$ 1.592,49

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,61%	3.047,34
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	R\$ 3.047,38

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	R\$ 25.943,81
--	---------------	----------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 61.332,41
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	208,00
02- Vale-Transporte (2 vales ao dia x 15 dias) - urbano	2.942,68
03 - Alimentação (15 vales x R\$ 11,50 - 10%)	6.435,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	91,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	91,00
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	143,00
07 - BENEFÍCIO AO TRABALHADOR - CLÁUSULA 14ª - CCT-2020 SEAC/SE.	390,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 10.300,68

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 71.633,09
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	1,20%	859,60
02 - Despesas Administrativas	1,00%	716,33
03 - Lucro	1,00%	716,33
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	3,20%	R\$ 2.292,26

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 73.925,35
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	4.046,27
02 - COFINS (legislação)	3,00%	2.427,76
03 - PIS (legislação)	0,65%	526,02
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 7.000,05

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 80.925,39
---	----------------------

VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 3.112,52
----------------------------------	---------------------

FUNDAÇÃO RENASCER
CONSULTA DE PREÇOS / 2020
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

item	cargo / função	qtde.	valor unitário	total / mês
01	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO - 30 hrs, semanais	02	R\$ 2.217,92	R\$ 4.435,85
02	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO - 44 hrs semanais C/ Insalubridade - 20% s/ salário mínimo	02	R\$ 2.906,74	R\$ 5.813,48
03	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO - 44 hrs. semanais C/ Periculosidade - 30%	26	R\$ 3.112,52	R\$ 80.925,39
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 91.174,72
(NOVENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)				
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 547.048,32
(QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)				

São Cristóvão(SE), 19 de maio de 2020
MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA
VALFRIDO TORQUATO DE A. BARROS
DIRETOR - COMERCIAL



ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO, S/N, CONJUNTO MEDICI I,

BAIRRO LUZIA, ARACAJU - SERGIPE. CEP: 49048-100

EMPRESA: FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.995.161/0001-01

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM E UNIFEM) E UNIDADE PROTETIVA (CEMEC) OPERACIONALIZADAS PELA FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE, BEM COMO SUA SEDE ADMINISTRATIVA E LAVANDERIA.



FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Carta Proposta

Aracaju/SE, 19 de maio de 2020.

À
Fundação Renascer do Estado de Sergipe
Ref.: Solicitação de Proposta

Att.: Tássia Meline S. Costa – Comissão de Licitações

Prezados Senhores,

FRAN Construções e Serviços Ltda, vem, pelo seu representante legal infra assinado, apresentar nossa proposta de preços nos termos e condições abaixo especificados:

- a. Preço global de **R\$ 551.176,44 (Quinhentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);**
- b. Preço mensal de **R\$ 91.862,74 (Noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos);**
- c. Declaramos que os preços aqui apresentados são de nossa inteira responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, após o envio desta propostas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, acrescentando que neles estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários;
- d. Validade da proposta: **60 (sessenta) dias** corridos;

Sem mais no momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

FRAN CONST E SERVIÇOS LTDA

Rua Itaporanga, nº 127- Sala 02- Bairro Centro- Aracaju/SE. CEP: 49.010-140
Telefone para contato : 30430888
E-mail: franlicitacoes@yahoo.com
CNPJ: 07.995.161/0001-01



FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PLANILHA CONSOLIDADA				
OBJETO	CATEGORIA	QUANT. DE CARGO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Agente de Limpeza	2	2.212,42	4.424,84
02	Agente de Limpeza (Com Adicional de Periculosidade)	26	3.134,80	81.504,80
03	Agente de Limpeza (Com Adicional de Insalubridade)	2	2.966,55	5.933,10
	TOTAL DE CARGOS	30		91.862,74
VALOR GLOBAL 180 (CENTO E OITENTA) DIAS:				551.176,44

Aracaju/SE, 19 de maio de 2020.

FRAN CONST. E SERVIÇOS LTDA

Rua Itaporanga, nº 127- Sala 02- Bairro Centro- Aracaju/SE. CEP: 49.010-140
Telefone para contato : 30430888
E-mail: franlicitacoes@yahoo.com
CNPJ: 07.995.161/0001-01



FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PLANILHA DE CUSTO

Categoria	Agente de Limpeza	
Quantidade	2	
Regime	30 Horas Semanais	
SALÁRIO		
Componente	Valor Mensal	
Salário	1.047,00	
Total (I)	1.047,00	
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	%	Valor Mensal
01- Previdência Social	20,00	209,40
02-SESI-SESC	1,50	15,71
03-SENAI-SENAC	1,00	10,47
04-INCRA	0,20	2,09
05-Salário Educação	2,50	26,18
06-FGTS	8,00	83,76
07-Riscos Ambientais de trabalho	3,00	31,41
08-SEBRAE	0,60	6,28
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	385,30
GRUPO "B"		
Encargos	%	Valor Mensal
09- Férias	11,11	116,32
10-Auxilio Doença	1,39	14,55
11-Licença Paternidade	0,02	0,21
12-Faltas Legais	0,28	2,93
13-Acidente de trabalho	0,33	3,46
14-Aviso Prévio de Trabalho	1,94	20,31
15-13º Salário	8,33	87,22
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	245,00
GRUPO "C"		
Encargos	%	Valor Mensal
16-Aviso Prévio Indenizado	0,42	4,40
17-Indenização Adicional	0,08	0,84
18-Indenização Complementar	4,00	41,88
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	47,12
GRUPO "D"		

Rua Itaporanga, nº 127- Sala 02- Bairro Centro- Aracaju/SE. CEP: 49.010-140

Telefone para contato : 30430888

E-mail: franlicitacoes@yahoo.com

CNPJ: 07.995.161/0001-01

FRAN CONST E SERVIÇOS LTDA



FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Encargos	%	Valor Mensal
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	90,15
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	90,15
TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)	73,31	767,56
III - INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes		25,67
Vale Transporte		113,18
Equipamentos de Proteção Individual		11,93
Auxílio Alimentação		
Outros		
TOTAL INSUMOS (III)		150,78
IV- BDI		
BDI	%	Valor Mensal
Despesas Indiretas	1,02	20,05
Taxa de Administração	1,04	20,44
Lucro	1,55	30,46
TOTAL DE BDI (IV)	3,61	70,95
V- TRIBUTOS		
Tributos	%	Valor Mensal
ISS	5,00	101,81
PIS	3,00	61,09
COFINS	0,65	13,24
TOTAL DE TRIBUTOS (V)	8,65	176,14
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		2.212,42

Aracaju/SE, 19 de maio de 2020.

FRAN CONST E SERVIÇOS LTDA

Rua Itaporanga, nº 127- Sala 02- Bairro Centro- Aracaju/SE. CEP: 49.010-140
Telefone para contato : 30430888
E-mail: franlicitacoes@yahoo.com
CNPJ: 07.995.161/0001-01



FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PLANILHA DE CUSTO

Categoria	Agente de Limpeza (Com Adicional de Periculosidade)	
Quantidade	26	
Regime	44 Horas Semanais	
SALÁRIO		
Componente	Valor Mensal	
Salário	1.047,00	
Adicional de Periculosidade (30%)	314,10	
Total (I)	1.361,10	
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	%	Valor Mensal
01- Previdência Social	20,00	272,22
02-SESI-SESC	1,50	20,42
03-SENAI-SENAC	1,00	13,61
04-INCRA	0,20	2,72
05-Salário Educação	2,50	34,03
06-FGTS	8,00	108,89
07-Riscos Ambientais de trabalho	3,00	40,83
08-SEBRAE	0,60	8,17
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	500,88
GRUPO "B"		
Encargos	%	Valor Mensal
09- Férias	11,11	151,22
10-Auxílio Doença	1,39	18,92
11-Licença Paternidade	0,02	0,27
12-Faltas Legais	0,28	3,81
13-Acidente de trabalho	0,33	4,49
14-Aviso Prévio de Trabalho	1,94	26,41
15-13º Salário	8,33	113,38
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	318,50
GRUPO "C"		
Encargos	%	Valor Mensal
16-Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,72
17-Indenização Adicional	0,08	1,09
18-Indenização Complementar	4,00	54,44
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	61,25

Rua Itaporanga, nº 127- Sala 02- Bairro Centro- Aracaju/SE. CEP: 49.010-140

Telefone para contato : 30430888

E-mail: franlicitacoes@yahoo.com

CNPJ: 07.995.161/0001-01

FRAN CONST E SERVIÇOS LTDA



FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

GRUPO "D"		
Encargos	%	Valor Mensal
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	117,19
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	117,19
TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)	73,31	997,82
III - INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes		25,67
Vale Transporte		113,18
Equipamentos de Proteção Individual		11,93
Auxílio Alimentação		275,00
Outros		
TOTAL INSUMOS (III)		425,78
IV- BDI		
BDI	%	Valor Mensal
Despesas Indiretas	1,02	28,40
Taxa de Administração	1,04	28,96
Lucro	1,55	43,16
TOTAL DE BDI (IV)	3,61	100,53
V- TRIBUTOS		
Tributos	%	Valor Mensal
ISS	5,00	144,26
PIS	3,00	86,56
COFINS	0,65	18,75
TOTAL DE TRIBUTOS (V)	8,65	249,57
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		3.134,80

Aracaju/SE, 19 de maio de 2020.

FRAN CONST E SERVIÇOS LTDA

Rua Itaporanga, nº 127- Sala 02- Bairro Centro- Aracaju/SE. CEP: 49.010-140
Telefone para contato : 30430888
E-mail: franlicitacoes@yahoo.com
CNPJ: 07.995.161/0001-01

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PLANILHA DE CUSTO

Categoria	Agente de Limpeza (Com Adicional de Insalubridade)	
Quantidade	2	
Regime	44 Horas Semanais	
SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário Mensal	
Salário	1.047,00	
Adicional de Insalubridade (20%)	209,40	
Total (I)	1.256,40	
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	%	Valor Mensal
01- Previdência Social	20,00	251,28
02-SESI-SESC	1,50	18,85
03-SENAI-SENAC	1,00	12,56
04-INCRA	0,20	2,51
05-Salário Educação	2,50	31,41
06-FGTS	8,00	100,51
07-Riscos Ambientais de trabalho	3,00	37,69
08-SEBRAE	0,60	7,54
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	462,36
GRUPO "B"		
Encargos	%	Valor Mensal
09- Férias	11,11	139,59
10-Auxílio Doença	1,39	17,46
11-Licença Paternidade	0,02	0,25
12-Faltas Legais	0,28	3,52
13-Acidente de trabalho	0,33	4,15
14-Aviso Prévio de Trabalho	1,94	24,37
15-13º Salário	8,33	104,66
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	294,00
GRUPO "C"		
Encargos	%	Valor Mensal
16-Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,28
17-Indenização Adicional	0,08	1,01
18-Indenização Complementar	4,00	50,26
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	56,54
GRUPO "D"		

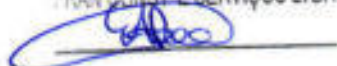
Rua Itaporanga, nº 127- Sala 02- Bairro Centro- Aracaju/SE. CEP: 49.010-140

Telefone para contato : 30430888

E-mail: franlicitacoes@yahoo.com

CNPJ: 07.995.161/0001-01

FRAN CONSTR. E SERVIÇOS LTDA



FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Encargos	%	Valor Mensal
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	108,18
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	108,18
TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)	73,31	921,07
III - INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes		25,67
Vale Transporte		145,18
Equipamentos de Proteção Individual		11,93
Auxílio Alimentação		275,00
Outros		
TOTAL INSUMOS (III)		457,78
IV- BDI		
BDI	%	Valor Mensal
Despesas Indiretas	1,02	26,88
Taxa de Administração	1,04	27,41
Lucro	1,55	40,85
TOTAL DE BDI (IV)	3,61	95,13
V- TRIBUTOS		
Tributos	%	Valor Mensal
ISS	5,00	136,52
PIS	3,00	81,91
COFINS	0,65	17,75
TOTAL DE TRIBUTOS (V)	8,65	236,18
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		2.966,55

Aracaju/SE, 19 de maio de 2020.

FRAN CONST E SERVIÇOS LTDA



Rua Itaporanga, nº 127- Sala 02- Bairro Centro- Aracaju/SE. CEP: 49.010-140
 Telefone para contato : 30430888
 E-mail: franlicitacoes@yahoo.com
 CNPJ: 07.995.161/0001-01



JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 37.079.697/0001-48

Rua Terêncio Sampaio, 532 – 49.025-700 – Grageru – Aracaju - SE



ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO, S/N, CONJUNTO MEDICI I, BAIRRO LUZIA, ARACAJU – SERGIPE - CEP: 49048-100
JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 37.079.697/0001-48
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM E UNIFEM) E UNIDADE PROTETIVA (CEMEC) OPERACIONALIZADAS PELA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, BEM COMO SUA SEDE ADMINISTRATIVA E LAVANDERIA



JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 37.079.697/0001-48

Rua Terêncio Sampaio, 532 – 49.025-700 – Grageru – Aracaju - SE



A

FUNDAÇÃO RENASCER

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: DISPENSA EMERGENCIAL PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Servimo-nos da presente para apresentar nossa proposta de preços, no valor Global de R\$ 546.511,60 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) e preço mensal de R\$ 91.085,27 (NOVENTA E UM MIL OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

A validade dessa proposta é de 60 (SESSENTA) dias e em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de quaisquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

Declaramos ainda que os preços ora apresentados são de nossa inteira responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, após a entrega desta proposta, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Atenciosamente,

Aracaju-SE, 19/05/2020

JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Paula de Aguiar Aguiar
Sócio Administrador



JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 37.079.697/0001-48

Rua Terêncio Sampaio, 532 – 49.025-700 – Grageru – Aracaju - SE



PLANILHA CONSOLIDADA

OBJETO	CATEGORIA	QUANT. DE CARGO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	AGENTE DE LIMPEZA	2	2.194,30	4.388,61
02	AGENTE DE LIMPEZA (COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE)	26	3.110,81	80.880,98
03	AGENTE DE LIMPEZA (COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE)	2	2.907,84	5.815,68
	TOTAL DE CARGOS	30		91.085,27
VALOR GLOBAL 180 (CENTO E OITENTA) DIAS:				546.511,60

Aracaju-SE, 19/05/2020

JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Paulo de Aguiar Aguiar
Sócio Administrador



JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 37.079.697/0001-48

Rua Terêncio Sampaio, 532 – 49.025-700 – Grageru – Aracaju - SE



PLANILHA DE CUSTO

Categoria	AGENTE DE LIMPEZA	
Quantidade	2	
Regime	30H Semanais	
SALÁRIO		
Componente	Valor Mensal	
Salário	1.047,00	
Total (I)	1.047,00	
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	%	Valor Mensal
01- Previdência Social	20,00	209,40
02- Sesi-Sesc	1,50	15,71
03- SENAI-SENAC	1,00	10,47
04- INCRA	0,20	2,09
05- Salário Educação	2,50	26,18
06- FGTS	8,00	83,76
07- Riscos Ambientais de trabalho	3,00	31,41
08- SEBRAE	0,60	6,28
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	385,30
GRUPO "B"		
Encargos	%	Valor Mensal
09- Férias	11,11	116,32
10- Auxílio Doença	1,39	14,55
11- Licença Paternidade	0,02	0,21
12- Faltas Legais	0,28	2,93
13- Acidente de trabalho	0,33	3,46
14- Aviso Prévio de Trabalho	1,94	20,31
15- 13º Salário	8,33	87,22
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	245,00
GRUPO "C"		
Encargos	%	Valor Mensal
16- Aviso Prévio Indenizado	0,42	4,40
17- Indenização Adicional	0,08	0,84
18- Indenização Complementar	4,00	41,88
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	47,12
GRUPO "D"		
Encargos	%	Valor Mensal



JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 37.079.697/0001-48

Rua Terêncio Sampaio, 532 – 49.025-700 – Grageru – Aracaju - SE



16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	90,15
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	90,15
TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)	73,31	767,56
III - INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes		22,00
Vale Transporte		113,18
Equipamentos de Proteção Individual		12,00
Auxilio Alimentação		0,00
Outros		0,00
TOTAL INSUMOS (III)		147,18
IV- BDI		
BDI	%	Valor Mensal
Despesas Indiretas	1,00	19,62
Taxa de Administração	0,95	18,64
Lucro	1,00	19,62
TOTAL DE BDI (IV)	2,95	57,87
V- TRIBUTOS		
Tributos	%	Valor Mensal
ISS	5,00	100,98
PIS	3,00	60,59
COFINS	0,65	13,13
TOTAL DE TRIBUTOD (V)	8,65	174,70
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		2.194,30

Aracaju-SE, 19/05/2020

JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Paulo de Agostinho Aguiar
Sócio Administrador



JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 37.079.697/0001-48

Rua Terêncio Sampaio, 532 – 49.025-700 – Grageru – Aracaju - SE



PLANILHA DE CUSTO

Categoria	AGENTE DE LIMPEZA (COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE)	
Quantidade	26	
Regime	44H Semanais	
SALÁRIO		
Componente	Valor Mensal	
Salário	1.047,00	
Adicional de Periculosidade (30%)	314,10	
Total (I)	1.361,10	
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	%	Valor Mensal
01- Previdência Social	20,00	272,22
02-SESI-SESC	1,50	20,42
03-SENAI-SENAC	1,00	13,61
04-INCRA	0,20	2,72
05-Salário Educação	2,50	34,03
06-FGTS	8,00	08,89
07-Riscos Ambientais de trabalho	3,00	40,83
08-SEBRAE	0,60	8,17
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	500,88
GRUPO "B"		
Encargos	%	Valor Mensal
09- Férias	11,11	151,22
10-Auxilio Doença	1,39	18,92
11-Licença Paternidade	0,02	0,27
12-Faltas Legais	0,28	3,81
13-Acidente de trabalho	0,33	4,49
14-Aviso Prévio de Trabalho	1,94	26,41
15-13º Salário	8,33	113,38
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	318,50
GRUPO "C"		
Encargos	%	Valor Mensal
16-Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,72
17-Indenização Adicional	0,08	1,09
18-Indenização Complementar	4,00	54,44
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	61,25
GRUPO "D"		



JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 37.079.697/0001-48

Rua Terêncio Sampaio, 532 – 49.025-700 – Grageru – Aracaju - SE



Encargos	%	Valor Mensal
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	117,19
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	117,19
TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)	73,31	997,82
III – INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes		22,00
Vale Transporte		113,18
Equipamentos de Proteção Individual		12,00
Auxílio Alimentação		275,00
Outros		0,00
TOTAL INSUMOS (III)		422,18
IV- BDI		
BDI	%	Valor Mensal
Despesas Indiretas	1,00	27,81
Taxa de Administração	0,95	26,42
Lucro	1,00	27,81
TOTAL DE BDI (IV)	2,95	82,04
V- TRIBUTOS		
Tributos	%	Valor Mensal
ISS	5,00	143,16
PIS	3,00	85,89
COFINS	0,65	18,61
TOTAL DE TRIBUTOS (V)	8,65	247,66
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		3.110,81

Aracaju-SE, 19/05/2020

JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Paulo de Aguiar Aguiar
Sócio Administrador



JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 37.079.697/0001-48

Rua Terêncio Sampaio, 532 – 49.025-700 – Grageru – Aracaju - SE



PLANILHA DE CUSTO

Categoria	AGENTE DE LIMPEZA (COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE)	
Quantidade	2	
Regime	44H Semanais	
SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário Mensal	
Salário	1.047,00	
Adicional de Insalubridade (20%)	209,40	
Total (I)	1.256,40	
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	%	Valor Mensal
01- Previdência Social	20,00	251,28
02-SESI-SESC	1,50	18,85
03-SENAI-SENAC	1,00	12,56
04-INCRA	0,20	2,51
05-Salário Educação	2,50	31,41
06-FGTS	8,00	100,51
07-Riscos Ambientais de trabalho	3,00	37,69
08-SEBRAE	0,60	7,54
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	462,36
GRUPO "B"		
Encargos	%	Valor Mensal
09- Férias	11,11	139,59
10-Auxílio Doença	1,39	17,46
11-Licença Paternidade	0,02	0,25
12-Faltas Legais	0,28	3,52
13-Acidente de trabalho	0,33	4,15
14-Aviso Prévio de Trabalho	1,94	24,37
15-13º Salário	8,33	104,66
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	294,00
GRUPO "C"		
Encargos	%	Valor Mensal
16-Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,28
17-Indenização Adicional	0,08	1,01
18-Indenização Complementar	4,00	50,26



JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 37.079.697/0001-48

Rua Terêncio Sampaio, 532 – 49.025-700 – Grageru – Aracaju - SE

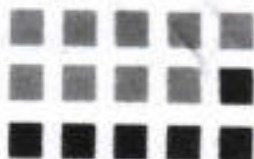


TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	56,54
GRUPO "D"		
Encargos	%	Valor Mensal
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	108,18
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	108,18
TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)	73,31	921,07
III - INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes		22,00
Vale Transporte		113,18
Equipamentos de Proteção Individual		12,00
Auxílio Alimentação		275,00
Outros		0,00
TOTAL INSUMOS (III)		422,18
IV- BDI		
BDI	%	Valor Mensal
Despesas Indiretas	1,00	26,00
Taxa de Administração	0,95	24,70
Lucro	1,00	26,00
TOTAL DE BDI (IV)	2,95	76,69
V- TRIBUTOS		
Tributos	%	Valor Mensal
ISS	5,00	133,82
PIS	3,00	80,29
COFINS	0,65	17,40
TOTAL DE TRIBUTOS (V)	8,65	231,50
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		2.907,84

Aracaju-SE, 19/05/2020

JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Paulo de Aguiar Aguiar
Sócio Administrador



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE
e-mail - construtoria_mz@hotmail.com
CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE - TEL 3023-5592
CNPJ 13.690.374/0001-28



À

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

**RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJUNTO
MÉDICI I
ARACAJU - SERGIPE - CEP : 49048-100**

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

C.N.P.J. Nº - 13.690.374/0001-28

A/C.: Srª PREGOEIRA OFICIAL

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL - PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS
UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (CASE I,
CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) E UNIDADE
PROTETIVA (CEMEC) OPERACIONALIZADAS PELA
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, BEM
COMO SUA SEDE ADMINISTRATIVA E LAVANDERIA.**



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE
e-mail - construtora@primazia.com.br
CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE - TEL 9023-5592
CNPJ 13.690.374/0001-28



São Cristovão (SE), 21 de maio de 2020
Proposta nº 082/2020

A

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno s/n - Conjunto Médico I

Luzia - Aracaju / Sergipe

Att : SRª PREGOEIRA OFICIAL

Ref: CONSULTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos a apreciação de Vv. SAs: a nossa proposta/orçamento relativa à Consulta de Preços em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos os **Serviços de Limpeza e Conservação especializada com dedicação de mão de obra exclusiva para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizada pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede Administrativa e Lavanderia, objeto desta Consulta de Preços, pelo preço mensal de R\$ 93.842,59 (noventa e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) prazo máximo de 06 (seis) meses, o que dá um valor total de R\$ 563.055,52 (quinhentos e sessenta e três mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); consecutivos, Vinculados, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela FUNDAÇÃO RENASCER, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a serem verificados na elaboração da proposta.**
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo **RECURSO** de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências da Consulta de Preços e seus Anexos, bem como da fiscalização da **FUNDAÇÃO RENASCER.**



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE
email - construtoria_eireli@hotmail.com
CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE - TEL 9023-5592
CNPJ 13.690.374/0001-28



- d) Na execução dos serviços observaremos as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa **FUNDAÇÃO RENASCER**;

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

- e) **PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME;**
f) **RUA JOSE EDILSON ANDRADE 778 - Bairro Rosa Elze - São Cristovão/SE;**
g) **CNPJ nº 13.690.374/0001-28**
h) **CONTATOS - MARIO AUGUSTO LIMA DE JESUS - Titular-Proprietário;**
i) **Cédula de Identidade nº 1.533.186 - SSP/SE;**
k) **C.P.F. nº 027.716.445-17**

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que não há em nossos quadros, Servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme o artigo 9º, inciso III da Lei de Licitações 8.666/93;

Declaramos que esta empresa não se encontra inidônea, e nem se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a **FUNDAÇÃO RENASCER** a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Atenciosamente


PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Mario Augusto Lima de Jesus
Sócio Proprietário



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE
e-mail: construtora@primazia.me@hotmail.com
CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE - TEL 3023-5592
CNPJ 13.690.374/0001-28



FUNDAÇÃO RENASCE
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - 2020

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	2
REGIME:	(6 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 30HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	RS Unitário	RS Mensal
Salário da Categoria	2	100,00%	1.047,00	2.094,00
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE				
TOTAL (I)				RS 2.094,00

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	RS Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	418,80
02 - Sesi-Sesc	1,50%	31,41
03 - SENAI-SENAC	1,00%	20,94
04 - INCRA	0,20%	4,19
05 - Salário Educação	2,50%	52,35
06 - FGTS	8,00%	167,52
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	62,82
08 - SEBRAE	0,60%	12,56
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	RS 770,59

GRUPO "B"	%	RS Mensal
09 - Férias	11,11%	232,53
10 - Auxílio Doença	1,39%	29,11
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	0,42
12 - Faltas Legais	0,28%	5,86
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	6,91
14 - Aviso Prévio	1,94%	40,85
15 - 13º Salário	8,33%	174,43
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	RS 490,00

GRUPO "C"	%	RS Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,79
em Grupo	0,08%	1,68
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	83,76
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	RS 94,23

**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE
e-mail: construtora_eireli@hotmail.com
CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTÓVÃO / SERGIPE - TEL 3023-5592
CNPJ 13.690.374/0001-28



GRUPO "D"	%	RS Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,61%	180,28
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	RS 180,32

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	RS 1.535,14
--	---------------	--------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	RS 3.629,14
--	--------------------

III - INSUMOS	RS Mensal
01 - Uniformes	30,00
02 - Vale-Transporte	226,36
03 - Vale Alimentação (22 vales x R\$ 12,50 - 10%)	-
04 - Seguro de Vida em Grupo	7,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	25,00
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	41,00
07 - BENEFÍCIO AO TRABALHADOR - CLÁUSULA 14ª - CCT-2020 SEAC/SE.	30,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	RS 359,36

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	RS 3.988,50
---------------------------------	--------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	RS Mensal
01 - Despesas Indiretas	2,2000%	87,75
02 - Despesas Administrativas	2,0000%	79,77
03 - Lucro	2,0000%	79,77
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	6,2000%	RS 247,29

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	RS 4.235,78
---	--------------------

V - TRIBUTOS	%	RS Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	231,84
02 - COFINS (legislação)	3,00%	139,11
03 - PIS (legislação)	0,65%	30,14
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	RS 401,09

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	RS 4.636,87
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	RS 2.318,44


PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Mario Augusto Lima de Jesus
Sócio Proprietário

**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE

e-mail - construtora_rn@hotmail.com

CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE - TEL 9023-5592

CNPJ 19.690.374/0001-28

FUNDAÇÃO RENASCE**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - 2020****ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****PLANILHA "D"**

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	2
REGIME:	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS

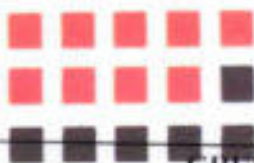
Componente	Qtde.	Percentual	RS Unitário	RS Mensal
Salário da Categoria	2	100,00%	1.047,00	2.094,00
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE S/ SAL. MÍN	2	20,00%	209,00	418,00
TOTAL (I)				RS 2.512,00

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"	%	RS Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	502,40
02 - SESI-SESC	1,50%	37,68
03 - SENAI-SENAC	1,00%	25,12
04 - INCRA	0,20%	5,02
05 - Salário Educação	2,50%	62,80
06 - FGTS	8,00%	200,96
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	75,36
08 - SEBRAE	0,60%	15,07
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	RS 924,42

GRUPO "B"	%	RS Mensal
09 - Férias	11,11%	279,08
10 - Auxílio Doença	1,39%	34,92
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	0,50
12 - Faltas Legais	0,28%	7,03
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	8,29
14 - Aviso Prévio	1,94%	48,73
15 - 13º Salário	8,33%	209,25
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	RS 587,81

GRUPO "C"	%	RS Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,55
em Grupo	0,08%	2,01
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	100,48
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	RS 113,04

**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE
e-mail: construtora@primazia.com
CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTÓVÃO / SERGIPE - TEL 3023-5592
CNPJ 13.690.374/0001-28



GRUPO "D"	%	RS Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,61%	216,27
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	RS 216,31

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	RS 1.841,58
--	---------------	--------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	RS 4.353,58
--	--------------------

III - INSUMOS	RS Mensal
01 - UNIFORMES	24,00
02 - Vale-Transporte - urbano	226,36
03 - Vale Alimentação	495,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	7,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periódicos	25,00
06 - EPTS - Equipamentos de Proteção Individual	41,00
07 - BENEFÍCIO AO TRABALHADOR - CLÁUSULA 14ª - CCT-2020 SEAC/SE.	30,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	RS 848,36

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	RS 5.201,95
---------------------------------	--------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	RS Mensal
01 - Despesas Indiretas	2,2000%	114,44
02 - Despesas Administrativas	2,0000%	104,04
03 - Lucro	2,0000%	104,04
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	6,2000%	RS 322,52

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	RS 5.524,46
---	--------------------

V - TRIBUTOS	%	RS Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	302,38
02 - COFINS (legislação)	3,00%	181,43
03 - PIS (legislação)	0,65%	39,31
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	RS 523,12

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	RS 6.047,58
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	RS 3.023,79

[Assinatura]
Mário Augusto Lima de Jesus
Sócio Proprietário

**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE

e-mail - construtora@renascer.com.br

CEP: 49.300-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE - TEL 3023-5592

CNPJ 14.690.326/0001-78

FUNDAÇÃO RENASCKER**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - 2020****ANEXO III****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****PLANILHA "D"**

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	26
REGIME:	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS

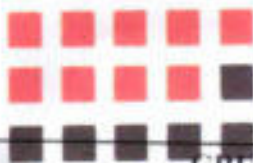
Componente	Qtde.	Percentual	RS Unitário	RS Mensal
Salário da Categoria	26	100,00%	1.047,00	27.222,00
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	26	30,00%	314,10	8.166,60
TOTAL (I)				RS 35.388,60

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"	%	RS Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	7.077,72
02 - Sesi-Sesc	1,50%	530,83
03 - SENAI-SENAC	1,00%	353,89
04 - INCRA	0,20%	70,78
05 - Salário Educação	2,50%	884,72
06 - FGTS	8,00%	2.831,09
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	1.061,66
08 - SEBRAE	0,60%	212,33
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	RS 13.023,00

GRUPO "B"	%	RS Mensal
09 - Férias	11,11%	3.931,56
10 - Auxílio Doença	1,39%	491,90
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	7,08
12 - Faltas Legais	0,28%	99,09
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	116,78
14 - Aviso Prévio	1,94%	686,77
15 - 13º Salário	8,33%	2.947,87
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	RS 8.280,93

GRUPO "C"	%	RS Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	148,63
em Grupo	0,08%	28,31
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	1.415,54
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	RS 1.592,49

**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE
e-mail - construtoria_eireli@hotmail.com
CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE - TEL 3025-5592
CNPJ 13.690.374/0001-28



GRUPO "D"	%	RS Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,61%	3.047,34
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	RS 3.047,38

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	RS 25.943,81
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	RS 61.332,41
--	---------------------

III - INSUMOS	RS Mensal
01 - UNIFORMES	0
02- Vale-Transporte - urbano	92,00
03 - Alimentação (22 vales x R\$ 12,50 - 10%)	2.942,68
04 - Seguro de Vida em Grupo	6.435,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periódicos	91,00
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	78,00
07 - BENEFÍCIO AO TRABALHADOR - CLÁUSULA 14ª - CCT-2020 SEAC/SE.	169,00
07 - BENEFÍCIO AO TRABALHADOR - CLÁUSULA 14ª - CCT-2020 SEAC/SE.	390,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	RS 10.197,68

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	RS 71.530,09
---------------------------------	---------------------

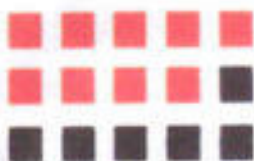
IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	RS Mensal
01 - Despesas Indiretas	2,2000%	1.573,66
02 - Despesas Administrativas	2,0000%	1.430,60
03 - Lucro	2,0000%	1.430,60
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	6,2000%	RS 4.434,87

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	RS 75.964,95
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	RS Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	4.157,91
02 - COFINS (legislação)	3,00%	2.494,74
03 - PIS (legislação)	0,65%	540,53
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	RS 7.193,18

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	RS 83.158,13
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	RS 3.198,39


Augusto Lima de Jesus
Proprietário



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

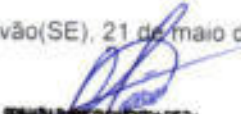
RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE
e-mail - constancao@primazia.com.br
CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE - TEL 3023-5592
CNPJ 13.690.374/0001-28



FUNDAÇÃO RENASCER
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - 2020
ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
SÍNTESE DOS CUSTOS

item	cargo / função	qtde.	valor unitário	total / mês
01	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO	2	R\$ 2.318,44	R\$ 4.636,87
02	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO - 12/36 C/ INSALUBRIDADE	2	R\$ 3.023,79	R\$ 6.047,58
03	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO - 12/36 C/ PERICULOSIDADE	26	R\$ 3.198,39	R\$ 83.158,13
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 93.842,59
(noventa e tres mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)				
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 563.055,52
(quinhentos e sessenta e trres mil, cinquenta e cinco reais e cincoenta e dois centavos).				

São Cristovão(SE), 21 de maio de 2020


Mário Augusto Lima de Jesus
Sócio Proprietário

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 1

À DIRAF,

Para anexar Mapa Comparativo de Preços, e após, providências junto à ASPLAN.



Larissa Costa Lemos
Chefe de Setor

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 1

DESPACHO

Processo nº 024.202.00337/2020-8

Realizando a análise minuciosa destes autos, visualizo que o despacho exarado por esta Diretoria em 21/05/2020 merece revisão. O referido despacho diz respeito à ordem para o recebimento das propostas de preço para composição do presente procedimento, apesar de haverem excedido o prazo para sua apresentação, cuja justificativa para o atraso na entrega foi o baixo efetivo das empresas em decorrência da pandemia.

Assim, a despeito da urgência e da necessidade da contratação pretendida, valho-me do princípio da autotutela dos atos administrativos, em vista da superveniência desses fatos, para determinar ao setor de contratos que seja desconsiderada a ordem anterior e que seja reaberto o prazo para apresentação de propostas de preço até o dia 27/05/2020 no máximo até às 11:00 horas da manhã, por meio de nova solicitação.

Cumpra-se com urgência.

Aracaju/SE 26 de maio de 2020.



Said Schoucair
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 19

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo de Dispensa de Licitação Emergencial tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa e lavanderia, conforme especificações e quantitativos no Item 5 (**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**) **Tabela 1 de RELAÇÃO DE CARGOS** deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação em tela se justifica em razão da essencialidade do serviço de limpeza para manutenção e conservação do ambiente, e pela finalização do contrato 023/2014. Sobreleve-se que a ausência deste serviço pode acarretar interrupções do funcionamento, tanto na Sede, quanto nas Unidades, tendo em vista a sua essencialidade para o desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas.

Destaque-se a existência de Pregão Eletrônico para o mesmo objeto em andamento (protocolo nº 024.202.00058/2020-1), contudo, a superveniência da pandemia da COVID-19 tornou a previsão de sua conclusão incerta, não sendo, portanto, capaz de alcançar o prazo estipulado na rescisão do contrato 023/2014. Por isso, adveio a necessidade de formalizar contratação emergencial, objetivando a resguardar a saúde e o bem estar dos acolhidos e funcionários da Fundação Renascer, órgão cujo caráter essencial da atividade fim inviabiliza a paralisação dos serviços prestados à sociedade.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 2 de 19

3. RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas por e-mail até o dia 27/05/2020 às 11:00h.
- 3.2. Após o envio, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE.

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA

- 4.1. A relação e quantitativo de cargos, bem como jornada de trabalho, estão descritos no ITEM 5 (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO), Tabela 1 de Relação de Cargos.
- 4.2. A remuneração de cada categoria deverá obedecer a CCT 2020/2020 firmada entre SEAC-SINDECESE (Registro no MTE SE000032/2020. (Em ANEXO))

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Tabela 1: Relação de Cargos

OBJETO	DESCRIÇÃO	REGIME DE TRABALHO	QTD.
01	AGENTE DE LIMPEZA	30 H / SEM	02
02	AGENTE DE LIMPEZA	44 H / SEM	26

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE

Página 3 de 19

	(COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE)		
03	AGENTE DE LIMPEZA (COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE)	44 H / SEM	02
TOTAL DE CARGOS:			30

5.1. Locais da execução dos serviços:

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Fundação Renascer (SEDE – UNIFEM – CASE I – CEMEC - LAVANDERIA) Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Medici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (CENAM –USIP) Av. Tancredo Neves, nº 5615 Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASE II) Rua Acre, n 2925 Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASEM) Avenida Perimetral B s/n Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/Se

5.2. Distribuição de pessoal:

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCIER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 4 de 19

- 5.2.1. A distribuição de pessoal nas Unidades será feita de acordo com o planejamento da Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF.
- 5.2.2. Esta Fundação Renascer comunicará à empresa vencedora os locais da prestação de serviço dos funcionários, tão logo a DIRAF realize a distribuição estabelecida no tópico anterior (5.2.1), mediante comunicação escrita ou via e-mail, através do Fiscal do Contrato, a ser designado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

5.3. Da Contratação

- 5.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais denominados AGENTES DE LIMPEZA que deverão ser especializados para prestação de serviços rotineiros de limpeza e conservação, objetivando atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa e lavanderia.

5.4. Descrição sumária das atividades

5.4.1. Agente de Limpeza

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 5 de 19

5.4.1.1. Varrição e lavagem de pisos utilizando-se de vassouras e outros instrumentos quando necessário, visando manter a conservação e limpeza das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa e lavanderia. Limpar paredes, janelas, portas, móveis, escadarias, arquibancadas, áreas e pátios externos e internos; manter as instalações sanitárias limpas e higienizadas; limpar vias de acesso, carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras, olear móveis, abastecer os dispenses de sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha instalados nos banheiros e lavabos, remover: lixos e detritos não infectados; limpar e arrumar dormitórios, enfermaria ou similares, mudar roupas de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário), bem como sua lavagem.

6. CONVENÇÃO:

6.1 Os cargos elencados no **Item 5** deste Projeto Básico obedecem a CCT 2020/2020 firmada entre SEAC-SINDECESE (Registro no MTE SE000032/2020. (Em ANEXO)

7. QUANTO AOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S):

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 6 de 19

7.2.O fornecimento dos produtos de limpeza e de reposição (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, sabonete sólido, sabão em barra, sabão em pó, detergente, desinfetante, flanelas, esponjas, lã de aço, limpa vidros, removedores, lustra móveis e outros) bem como, os equipamentos (vassouras, pás, rodos, baldes, carrinhos para transporte de resíduos e outros) destinados para a execução dos serviços contratados, será de responsabilidade da Fundação Renascer, e sua distribuição ficará a cargo do **FISCAL DO CONTRATO**.

7.3.O fornecimento dos equipamentos de uso diário e os de uso para proteção individual (EPI'S), são de obrigação da empresa Contratada, dentro dos parâmetros e critérios estabelecidos por Lei, PPRA ou pela Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINDECESE 2020/2020. Também ficará sob a responsabilidade da Contratada fornecer fardamento completo e individual para cada profissional, conforme abaixo descrito:

DESCRIÇÃO DO FARDAMENTO/ACESSÓRIOS	QUANTIDADE ESTIMADA	TEMPO MÁXIMO DE USO
CAMISA MASCULINA OU BLUSA FEMININA COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (LOGOMARCA).	60 UNIDADES *	180 (CENTO E OITENTA) DIAS
CALÇA MASCULINA OU FEMININA.	60 UNIDADES *	180 (CENTO E OITENTA) DIAS

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 7 de 19

CALÇADO: BOTA OU SAPATO MODELO MASCULINO OU FEMININO.	30 PARES **	180 (CENTO E OITENTA) DIAS
LUVA EM LÁTEX DE ALTA RESISTÊNCIA PARA O CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS EM TAMANHOS DIVERSOS (COURO OU SIMILAR).	30 PARES	MENSAL
MÁSCARAS DESCARTÁVEIS DE PROTEÇÃO CONTRA MATERIAIS QUE SE DISSIPE NO AR EM FORMA DE PÓ OU POEIRA.	60 UNIDADES	MENSAL
BONÊ, CHAPÉU, OU SIMILAR PARA PROTEÇÃO AO QUE TRABALHAR EM ÁREAS LIVRES.	30 UNIDADES *	180 (CENTO E OITENTA) DIAS

* Duas unidades para cada trabalhador no período de 180 dias.

** Uma unidade para cada trabalhador no período de 180 dias.

7.4. O FISCAL DO CONTRATO deverá analisar as condições de uso dos equipamentos de uso diário e os de uso para proteção individual (EPI'S), devendo notificar a **CONTRATADA** para substituí-los quando for necessário.

7.5. Deverá a **CONTRATADA** fornecer para cada colaborador crachás contendo as seguintes informações:

7.5.1. Frente:

- 7.5.1.1. Logo da empresa
- 7.5.1.2. Foto do Colaborador
- 7.5.1.3. Nome do colaborador

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE

Página 8 de 19

- 7.5.1.4. Função
- 7.5.1.5. "A serviço da Fundação Renascer do Estado de Sergipe"
- 7.5.2. Verso**
 - 7.5.2.1. Nome do colaborador
 - 7.5.2.2. Número do Rg.
 - 7.5.2.3. Número do CPF
 - 7.5.2.4. Função
 - 7.5.2.5. Tipo sanguíneo
 - 7.5.2.6. Razão Social da empresa
 - 7.5.2.7. CNPJ da empresa

8. REQUISITOS

- 8.1. O proponente que obtiver menor valor global da proposta deverá apresentar as seguintes documentações:
- 8.2. Para Habilitação Jurídica:
 - 8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.2.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
 - 8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Para Qualificação Econômico-Financeira:
 - 8.2.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 9 de 19

- 8.2.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante deverá apresentar memória de cálculo, com uma casa decimal, desprezando-se as demais e com indicação do índice utilizado, devidamente assinada por Contador. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, de acordo com a Lei 8.666/93.
- 8.2.6. O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas deverá ser publicado em Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, assim como registrado na Junta Comercial (Lei nº. 6.404/76); as demais formas societárias, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO são obrigadas a apresentarem o balanço, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio (Decreto-Lei 486/69).
- 8.2.7. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 10 de 19

Passivo Circulante

- 8.2.8. Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados maiores do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.
- 8.2.9. Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memória de cálculo) pela licitante e assinado por Contador, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- 8.2.10. Comprovação que possui Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (art. 31 da Lei 8.666/93).
- 8.3. Para Regularidade Fiscal:**
- 8.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- 8.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Projeto Básico;
- 8.3.3. Certificado de regularidade perante o FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

8.4. Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE

Página 11 de 19

8.4.1. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.5. Declarações

8.5.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes.

8.5.2. Declaração sobre Empregados Menores, conforme disposto no Anexo III deste Projeto Básico.

8.5.3. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso da empresa estar devidamente enquadrada com tal nos termos da Lei.

8.5.4. Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>, caso seja optante.

8.6. Qualificação Técnica:

8.6.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 12 de 19

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, ocorrerão por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

10. DAS PROPOSTAS

10.1. O encaminhamento das propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Projeto Básico.

10.2. O Proponente assume que os preços propostos são de sua inteira responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, após o envio de suas propostas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.3. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.3.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos.

10.4. O licitante deverá cotar o preço global da proposta, em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades de cargos constantes na Tabela 1: Relação de Cargos.

10.5. A remuneração de cada categoria deverá obedecer a CCT 2020/2020 firmada entre SEAC-SINDECESE (Registro no MTE SE000032/2020. (Em ANEXO)).

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCIER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 13 de 19

- 10.6.** O preço mensal para a execução dos serviços deverá ser formulado em moeda corrente nacional (R\$), devendo estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.
- 10.7.** Prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se á tacitamente indicado este prazo;
- 10.8.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as empresas liberadas dos compromissos assumidos, conforme o Art. 64, §3º da Lei 8.666/93;
- 10.9.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo.
- 10.10.** Das Planilhas de Preços:
- 10.10.1.** As planilhas de preços deverão conter Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e número do CNPJ;
- 10.10.2.** Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.
- 10.10.3.** A Proposta deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa, e suas folhas numeradas sequencialmente.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE

Página 14 de 19

- 10.10.4. Não será considerada a proposta com alternativas, devendo a empresa limitar-se às especificações deste Projeto Básico.
- 10.10.5. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos.
- 10.10.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Projeto Básico e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 10.10.7. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto à promoção de diligências que a Comissão de Licitação entender necessárias, bem como a autenticação de documentos, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de dispensa.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. A empresa que apresentar o menor preço global, será considerada vencedora, desde que atenda as especificações contidas neste Projeto Básico.
- 11.2. Após a análise das PROPOSTAS, e da documentação do proponente com o menor valor global, a Comissão de Licitação divulgará a ordem de classificação das EMPRESAS participantes do Certame, via e-mail.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página 15 de 19

11.3. A divulgação do extrato do Contrato se dará através do DIÁRIO OFICIAL após a análise dos documentos de HABILITAÇÃO, Parecer jurídico, a Homologação do Presidente desta FUNDAÇÃO e assinatura do Contrato.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

12.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações na Lei Complementar nº147/2014, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

12.1.1. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentado, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº123/06 e suas alterações na lei Complementar nº147/2014.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta e, ainda, disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte do funcionário, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 16 de 19

- 13.3. A CONTRATADA fica obrigada a substituir funcionários que porventura venham a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 13.4. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.
- 13.5. Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.
- 13.6. Executar o serviço em estrita observância às disposições deste Projeto Básico;
- 13.7. Manter na execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 13.9. Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 13.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 13.11. Designar Preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 17 de 19

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.
- 14.2.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas(s).
- 14.3.** Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.
- 14.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1.** Após a homologação da Dispensa de Licitação, a Empresa declarada vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, conforme o Art. 64, §1º da Lei 8.666/93;
- 15.2.** Em caso de não cumprimento do item 12.1 deste Projeto Básico, a Administração reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93. Conforme disposto no Art. 64, §2º da referida Lei.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 18 de 19

16. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** A Empresa declarada vencedora terá até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, para iniciar a execução dos serviços dispostos neste Projeto Básico.
- 16.2.** O presente contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura ou até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 024. 202.00058/2020-1, o que vier primeiro.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1.** As faturas deverão ser entregues à Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 17.2.** A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso

18. LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO II – MODELO DO CONSOLIDADO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

ANEXO IV – CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Aracaju, 26 de maio de 2020.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página 19 de 19



Said Schoucair
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

ANEXOS





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENAScer DO ESTADO DE SERGIPE



ANEXO I- MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

ATENÇÃO LICITANTE: O modelo de planilha a seguir deve ser usado para o objeto:

AGENTE DE LIMPEZA

Deve ser apresentada uma planilha em separado para cada categoria.

Categoria:	“informar”
Quantidade:	“informar”
Regime:	30h semanais

SALÁRIO	
Componente	Valor Unitário Mensal
Salário	
TOTAL (I)	

II-ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO “A”		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01- Previdência Social	20,00	
02-SESI-SESC	1,50	
03-SENAI-SENAC	1,00	
04-INCRA	0,20	
05-Salário Educação	2,50	
06-FGTS	8,00	
07-Risco Ambientais de trabalho (RAT)*	3,00	
08-SEBRAE	0,60	
TOTAL DO GRUPO “A”	36,80	

GRUPO “B”		
Encargos	(%)	Valor Mensal



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

09- Férias	11,11	
10-Auxílio Doença	1,39	
11-Licença Paternidade	0,02	
12-Faltas Legais	0,28	
13-Acidente de Trabalho	0,33	
14-Aviso Prévio de Trabalho	1,94	
15-13º Salário	8,33	
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	

GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16- Aviso Prévio Indenizado	0,42	
17-Indenização Adicional	0,08	
18-Indenização Complementar	4,00	
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	
GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	
TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)	73,31	

III-INSUMOS

INSUMOS	
Insumos	Valor Mensal
Uniformes**	
Vale Transporte	
Equipamentos de Proteção Individual***	
Auxílio Alimentação****	
Outros () *****	
TOTAL INSUMOS (III)	



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



IV-BDI

BDI		
BDI	(%)	Valor Mensal
Despesas Indiretas		
Taxa de Administração		
Lucro		
TOTAL BDI (IV)		

V-TRIBUTOS

TRIBUTOS		
Tributos	(%)	Valor Mensal
ISS	5,00	
COFINS	3,00	
PIS	0,65	
TOTAL TRIBUTOS(IV)	8,65	

VI-PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I+II+III+IV+V)	
------------------------------	--

***Riscos Ambientais do Trabalho:** Art. 22, II da Lei n.º 8.212/91, alterado pela Lei n.º 9.732/98. Decreto n.º 3.048/99, anexo V. Conforme a Súmula n.º 351 do STJ "A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro".

Observação: Para fins de modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar os percentuais de 1% ou 2%, justificando e apresentando o fundamento legal.

****Uniformes:** A empresa vencedora deverá cotar em sua proposta uniformes conforme o **ITEM 7** deste Projeto Básico



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

*****Equipamentos de Proteção Individual:** A empresa deverá cotar em sua proposta os Equipamentos de Proteção Individual conforme **Item 7 deste Projeto Básico.**

******Auxílio Alimentação:** O Auxílio Alimentação, verba de caráter indenizatória, deve ser cotada conforme descrição da CCT 2020/2020 firmada entre SEAC-SINDECESE (Registro no MTE SE000032/2020. (Em ANEXO))

*******Outros:** O tópico na planilha **OUTROS**, caso utilizado, deverá ser especificada pelas proponentes.





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



ATENÇÃO LICITANTE: O modelo de planilha a seguir deve ser usado para o objeto:

AGENTE DE LIMPEZA (COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE)

Deve ser apresentada uma planilha em separado para cada categoria.

Categoria:	"informar"
Quantidade:	"informar"
Regime:	44h semanais

SALÁRIO	
Componente	Valor Unitário Mensal
Salário	
Adicional de Periculosidade	
TOTAL (I)	

II-ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01- Previdência Social	20,00	
02-SESI-SESC	1,50	
03-SENAI-SENAC	1,00	
04-INCRA	0,20	
05-Salário Educação	2,50	
06-FGTS	8,00	
07-Risco Ambientais de trabalho (RAT)*	3,00	
08-SEBRAE	0,60	
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	

GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09- Férias	11,11	



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

10-Auxílio Doença	1,39	
11-Licença Paternidade	0,02	
12-Faltas Legais	0,28	
13-Acidente de Trabalho	0,33	
14-Aviso Prévio de Trabalho	1,94	
15-13º Salário	8,33	
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	

GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16- Aviso Prévio Indenizado	0,42	
17-Indenização Adicional	0,08	
18-Indenização Complementar	4,00	
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	
GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	
TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)	73,31	

III-INSUMOS

INSUMOS	
Insumos	Valor Mensal
Uniformes**	
Vale Transporte	
Equipamentos de Proteção Individual***	
Auxílio Alimentação****	
Outros () *****	
TOTAL INSUMOS (III)	

IV-BDI



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



BDI		
BDI	(%)	Valor Mensal
Despesas Indiretas		
Taxa de Administração		
Lucro		
TOTAL BDI (IV)		

V-TRIBUTOS

TRIBUTOS		
Tributos	(%)	Valor Mensal
ISS	5,00	
COFINS	3,00	
PIS	0,65	
TOTAL TRIBUTOS(IV)	8,65	

VI-PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I+II+III+IV+V)	
------------------------------	--

***Riscos Ambientais do Trabalho:** Art. 22, II da Lei n.º 8.212/91, alterado pela Lei n.º 9.732/98. Decreto n.º 3.048/99, anexo V. Conforme a Súmula nº 351 do STJ "A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro".

Observação: Para fins de modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar os percentuais de 1% ou 2%, justificando e apresentando o fundamento legal.

****Uniformes:** A empresa vencedora deverá cotar em sua proposta uniformes conforme o **ITEM 7** deste Projeto Básico

*****Equipamentos de Proteção Individual:** A empresa deverá cotar em sua proposta os Equipamentos de Proteção Individual conforme **Item 7** deste Projeto Básico.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



******Auxílio Alimentação:** O Auxílio Alimentação, verba de caráter indenizatória, deve ser cotada conforme descrição da CCT 2020/2020 firmada entre SEAC-SINDECESE (Registro no MTE SE000032/2020. (Em ANEXO))

*******Outros:** O tópico na planilha **OUTROS**, caso utilizado, deverá ser especificada pelas proponentes.





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



ATENÇÃO LICITANTE: O modelo de planilha a seguir deve ser usado para o objeto:

AGENTE DE LIMPEZA (COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE)

Deve ser apresentada uma planilha em separado para cada categoria.

Categoria:	"informar"
Quantidade:	"informar"
Regime:	44h semanais

SALÁRIO	
Componente	Valor Unitário Mensal
Salário	
Adicional de Insalubridade	
TOTAL (I)	

II-ENCARGOS SOCIAIS

GRUPRO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01- Previdência Social	20,00	
02-SESI-SESC	1,50	
03-SENAI-SENAC	1,00	
04-INCRA	0,20	
05-Salário Educação	2,50	
06-FGTS	8,00	
07-Risco Ambientais de trabalho (RAT)*	3,00	
08-SEBRAE	0,60	
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	

GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09- Férias	11,11	
10-Auxilio Doença	1,39	



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

11-Licença Paternidade	0,02	
12-Faltas Legais	0,28	
13-Acidente de Trabalho	0,33	
14-Aviso Prévio de Trabalho	1,94	
15-13º Salário	8,33	
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	

GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16- Aviso Prévio Indenizado	0,42	
17-Indenização Adicional	0,08	
18-Indenização Complementar	4,00	
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	
GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	
TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)	73,31	

III-INSUMOS

INSUMOS	
Insumos	Valor Mensal
Uniformes**	
Vale Transporte	
Equipamentos de Proteção Individual***	
Auxílio Alimentação****	
Outros () *****	
TOTAL INSUMOS (III)	

IV-BDI



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



BDI		
BDI	(%)	Valor Mensal
Despesas Indiretas		
Taxa de Administração		
Lucro		
TOTAL BDI (IV)		

V-TRIBUTOS

TRIBUTOS		
Tributos	(%)	Valor Mensal
ISS	5,00	
COFINS	3,00	
PIS	0,65	
TOTAL TRIBUTOS(IV)	8,65	

VI-PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I+II+III+IV+V)	
------------------------------	--

***Riscos Ambientais do Trabalho:** Art. 22, II da Lei n.º 8.212/91, alterado pela Lei n.º 9.732/98, Decreto n.º 3.048/99, anexo V. Conforme a Súmula n.º 351 do STJ "A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro".

Observação: Para fins de modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar os percentuais de 1% ou 2%, justificando e apresentando o fundamento legal.

****Uniformes:** A empresa vencedora deverá cotar em sua proposta uniformes conforme o **ITEM 7 deste Projeto Básico**

*****Equipamentos de Proteção Individual:** A empresa deverá cotar em sua proposta os Equipamentos de Proteção Individual conforme **Item 7 deste Projeto Básico**.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



******Auxílio Alimentação:** O Auxílio Alimentação, verba de caráter indenizatória, deve ser cotada conforme descrição da CCT 2020/2020 firmada entre SEAC-SINDECESE (Registro no MTE SE000032/2020. (Em ANEXO))

*******Outros:** O tópico na planilha **OUTROS**, caso utilizado, deverá ser especificada pelas proponentes.





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



ANEXO II –MODELO DE CONSOLIDADO

N	CARGOS	PREÇO UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
1	AGENTE DE LIMPEZA	R\$	02	R\$
2	AGENTE DE LIMPEZA (COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE)	R\$	26	R\$
3	AGENTE DE LIMPEZA (COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE)	R\$	02	R\$
TOTAL			30	R\$
VALOR GLOBAL – 180 (CENTO E OITENTA) DIAS			R\$	





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



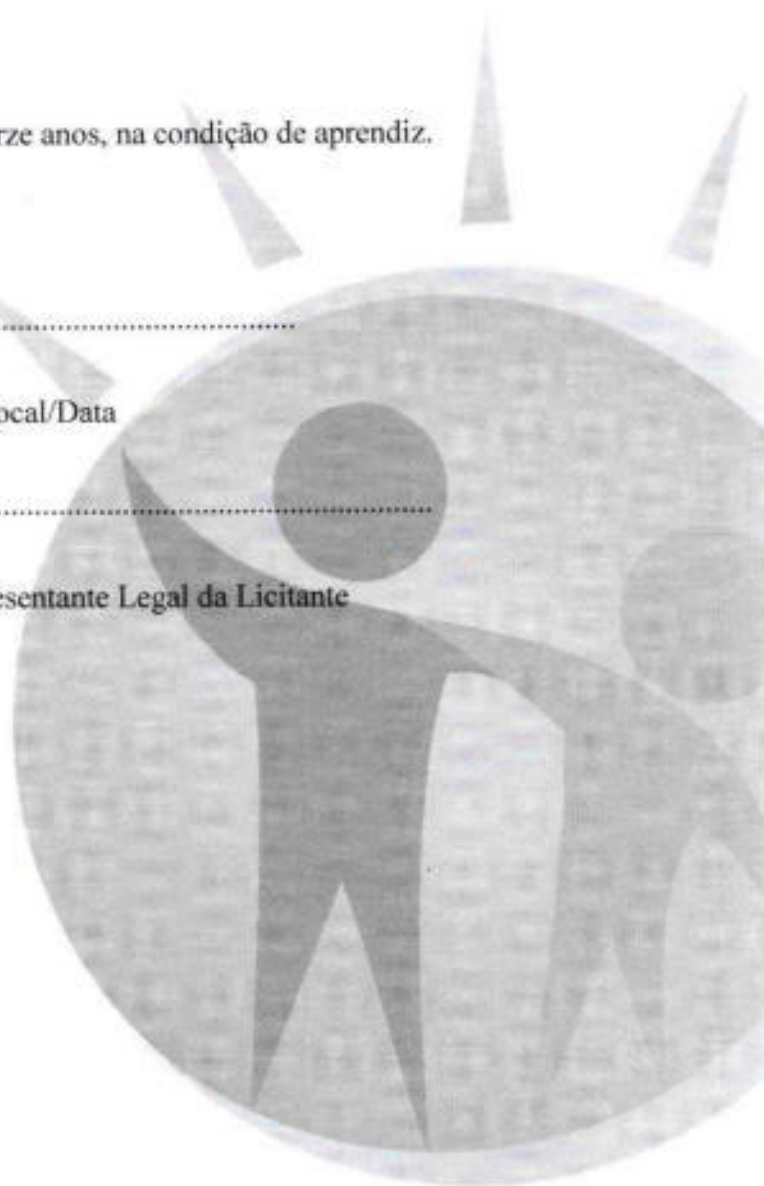
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



ANEXO IV – CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000032/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013007/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.100836/2020-13
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores vinculados à representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal, com abrangência territorial em todo, com abrangência territorial em SE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2020 os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial farão jus ao salário normativo nas seguintes bases, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO
ARROLADAS NESTE INSTRUMENT**

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) a partir de 01º de janeiro de 2020.

Parágrafo primeiro: Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção que porventura percebam salários superiores ao piso da categoria, ou que não possuam função elencada na tabela de cargos e salários em anexo, farão jus ao reajuste salarial no percentual de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) a partir de 01º de janeiro de 2020.

Parágrafo segundo: É de observância obrigatória a tabela de encargos sociais constante da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos por estes contraidos junto à instituições financeiras, devendo, para tanto, haver autorização expressa do trabalhador nesse sentido, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

Parágrafo Primeiro: A relação de nomes e valores de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser encaminhada às empresas até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada da devida autorizações expressa do empregado.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, em cumprimento às determinações contidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Terceiro: O instituto em apreço somente poderá ser utilizado pelos empregados filiados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Em razão da pública, notória e reiterada inadimplência dos poderes públicos do Estado de Sergipe e seus municípios para com as empresas de terceirização de mão de obra, que vêm sofrendo abusivos atrasos no pagamento das faturas decorrentes dos serviços por elas prestados a tais entes, fica autorizada a prorrogação do prazo limite para pagamento de salários a que se refere o §1º do artigo 459 da CLT para até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviços, sem qualquer ônus à empresa, devendo, para tanto, ser observado o que segue:

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de prorrogação do prazo para pagamento de salários prevista na presente cláusula não se aplica, em nenhuma hipótese, aos trabalhadores lotados em contratos celebrados junto à contratantes do segmento privado.

Parágrafo Segundo: A autorização para pagamento de salários no prazo prorrogado indicado no *caput* da presente cláusula coletiva está condicionada à efetiva comprovação da inadimplência do contratante público estadual ou municipal no tocante ao pagamento da(s) fatura(s) do respectivo mês originário da obrigação. Para fins de aplicação da regra, considera-se inadimplente o contratante público que deixa de efetuar o pagamento da(s) fatura(s) de serviços no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão, mesmo estando a empresa totalmente regular quanto às suas obrigações.

Parágrafo Terceiro: O reiterado pagamento de salários após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado ao prazo fixado no *caput* da presente cláusula, desde que observadas as condições ora impostas, não enseja, em nenhuma hipótese, a rescisão indireta do contrato de trabalho a que se refere o artigo 483 da CLT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Autoriza-se às empresas abrangidas por esta Convenção o desconto em folha de pagamento do empregado, decorrente de empréstimos (Lei 10.820/03), de planos de assistência médica e odontológica, de participação dos empregados nos custos com alimentação, de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, bem como de outros convênios porventura existentes, desde que expressamente autorizados pelo empregado, com o consequente oferecimento de contraprestação proporcional ao encargo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS



O cálculo da hora extra será efetuado por meio da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), devendo ser acrescida ao valor da hora resultante o adicional de 50% (cinquenta por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

III – As empresas que se utilizam da carga horária de 06 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, e 12 horas de trabalho em dias de sábado e domingo, alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I.

Parágrafo Segundo: Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se às empresas a possibilidade de filiação ao P.A.T., instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, hipótese na qual serão aplicadas à relação laboral as regras concernentes ao instituto.

Parágrafo Quarto: O benefício disposto na presente cláusula, desde que não seja pago ao trabalhador em dinheiro, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Quinto: Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

Parágrafo Sexto: Em caráter excepcional, os empregados que exercem a função de telefonista perceberão, a título de vale alimentação, a quantia de **R\$16,83 (dezesseis reais e oitenta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo ser descontado do beneficiado o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do vale alimentação.

Parágrafo Sétimo: O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que prestem serviços em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente nos dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

Parágrafo Nono: Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale-compras de cesta básica fornecido por supermercado, devendo o valor de cada um deles ser comprovadamente equivalente ao valor pago a título de vale-alimentação.

Parágrafo Décimo: A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS desobriga as empresas a fornecer aos seus empregados vale-transporte para deslocamento destes às suas residências em

horários destinados ao repouso e alimentação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, além daquelas previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Para fins de indenização, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho, bem como para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sétimo: Autoriza-se o pagamento do vale-transporte em dinheiro, quando as circunstâncias inerentes à relação de emprego inviabilizarem ou dificultarem ao empregado a utilização do cartão de recarga, mantida a natureza indenizatória da verba, bem como a obrigatoriedade de desconto especificada no parágrafo primeiro da presente cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO/MEDICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERV DONT – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

Parágrafo Segundo: A adesão ao plano odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas e a SERV DONTÔ.

Parágrafo quarto: É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

Parágrafo quinto: Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde/odontológico decorrer (em) de obrigação contratual entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, não caracterizando tal conduta ofensa ao princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, desde que este possa optar pela manutenção do benefício, às suas custas, tanto em co-participação quanto integralmente;

Parágrafo Sexto: No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

Parágrafo Sétimo: O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Oitavo: - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

Parágrafo Nono: - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde;

Parágrafo Décimo: - O benefício que trata o caput poderá ser extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filho (s) até 21 (vinte e um) anos de idade, desde que não emancipado (s), devendo o empregado, na ora da adesão, fazer a opção pela extensão, ou não, aos seus dependentes;

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, a documentação exigida pela Previdência Social para fins de requisição dos benefícios auxílio-doença, pensão por morte e/ou aposentadoria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

É garantido ao cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos portadores de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, e dependentes listados no rol emitido pelo INSS, de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento convencionado, o serviço de assistência social familiar para os casos de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Primeiro: O serviço de assistência social familiar é composto, cumulativamente, de:

I – Cesta básica no valor nominal do auxílio-alimentação pago ao empregado, durante os três primeiros meses após sua morte ou incapacitação definitiva para o trabalho, comprovada pelo INSS.

II – Um salário mínimo vigente ao tempo do fato gerador do benefício.

III – Auxílio para despesas com funeral, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) somente nos casos de morte do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício assistencial familiar deverá ser requerido pelo empregado ou por qualquer de seus dependentes em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva pelo

INSS.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício assistencial familiar formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

Parágrafo Quarto: A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-SE, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício assistencial familiar ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, ou seja o sindicato será responsável apenas pelo pagamento do benefício do rol de funcionários informados e pagos pela empresa, caso contrário a empresa deverá custear o benefício conforme parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: É de competência exclusiva do SEAC-SE a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos por empresas inadimplentes, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sétimo: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, e que na sua relação de funcionários apresentada ao SEAC não contemple o nome do funcionário, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

Parágrafo Oitavo: O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-SE ou, se preferir, por intermédio do SINDICESE, cabendo a ambos os sindicatos adotar todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário toda a assistência necessária à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

Parágrafo Nono: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Décimo: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo Primeiro: Sempre que necessário, o SEAC-SE poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas poderão exigir do SEAC-SE a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR.

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor total de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto - Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto - O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, e deverá especificar a forma indenizada ou trabalhada.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer constar da carta do aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto na Lei 12.506/2011, que regulamentou a matéria, observar-se-á a contabilização de 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano trabalhado. Nesse sentido, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho integralizado, somar-se-á mais 03 (três) dias até o limite de 90 (noventa dias) dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57

Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ser o aviso prévio concedido pelo empregado que formula pedido de demissão, este será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por exercente de cargo de chefia na empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES.

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e



assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo. Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável. **Parágrafo Terceiro** – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, poderão fornecer aos seus empregados carta de referência ou de apresentação, mediante solicitação por escrito do empregado, após aprovação do pedido pela administração da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Na hipótese do empregado, filiado ou não ao sindicato laboral, formular pedido de demissão, este somente será considerado válido se formalizado perante o SINDICESE, em sua sede, que atestará a manifestação de vontade livre e espontânea do trabalhador em ver rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa própria.

Parágrafo único: Havendo recusa injustificada por parte do SINDICESE em reconhecer o pedido de demissão, este poderá ser realizado perante a empresa, devendo o empregado redigir carta de próprio punho, datada e assinada, manifestando o seu desejo de se desligar do quadro de empregados da organização. O ato deverá ser acompanhado por, pelo menos, duas testemunhas, que não poderão ocupar cargos de diretoria/chefia na empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

As empresas poderão adotar para seus empregados a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo de 01 hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Será devido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos empregados que exercerem suas atividades na referida escala, entre 22h00 e 05h00, não havendo o que se falar em prorrogação de trabalho noturno, nos termos do disposto no artigo 59-A, §1º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene e segurança do trabalho para o labor exercido em escala 12x36 realizado em ambiente insalubre.

Parágrafo Quarto: Em havendo a supressão, integral ou parcial, do intervalo para repouso e alimentação, a indenização será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, e incidirá somente sobre período efetivamente suprimido.

Parágrafo Quinto: Autoriza-se a alteração do contrato de trabalho do empregado em escala 12x36 para qualquer outro módulo semanal de trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Sexto: Adotar-se-á para efeitos de cálculos o divisor 220(duzentos e vinte), sendo considerada como hora(s) extra(s) aquela(s) que exceder(em) de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a implantação do banco de horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no banco de horas do empregado, estas deverão ser pagas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado o valor da hora do dia do término do pacto laboral;

Parágrafo Segundo: Veda-se o banco de horas para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento e em escala 12x36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESCALA 03X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 03x01, sendo 03 (três) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala - 03 X 01

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESCALA 04X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 04x01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala - 04 X 01

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo